



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
REQUERIMENTO Nº /2025
(Do Sr. Deputado Filipe Barros)

Requer a realização de Visita Técnica e reuniões de trabalho com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 4.740/2024 e seus impactos na segurança das regiões de fronteira, tendo em vista os recentes episódios de tensão fundiária registrados em propriedades rurais do município de Guaíra.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de Visita Técnica e reuniões de trabalho, no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 4.740/2024 e seus impactos na segurança das regiões de fronteira, tendo em vista os recentes episódios de tensão fundiária registrados em propriedades rurais do município de Guaíra, no Estado do Paraná, notadamente envolvendo indivíduos de origem indígena, bem como eventuais irregularidades na concessão de documentos de nacionalidade por parte da FUNAI.

JUSTIFICATIVA

A realização da presente Visita Técnica e reuniões de trabalho no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional justifica-se pela gravidade e complexidade do cenário fundiário que vem sendo registrado no município de Guaíra, localizado na região Oeste do Estado do Paraná, fronteira com o Paraguai. Trata-se de uma situação que ultrapassa o mero conflito possessório ou agrário, atingindo dimensões relacionadas à soberania nacional, à segurança pública nas áreas de fronteira e ao ordenamento jurídico migratório e indígena do Brasil.

De acordo com denúncia amplamente repercutida pela imprensa, em especial pelo jornal Gazeta do Povo, diversas propriedades rurais foram invadidas por indivíduos que se autodeclararam indígenas de origem paraguaia, os quais, de forma coordenada, estabeleceram acampamentos em áreas produtivas do município de Guaíra. A matéria jornalística relata que os invasores estariam vinculados a grupos organizados e teriam





utilizado barreiras físicas e bloqueios para restringir a livre circulação dos legítimos proprietários e moradores da região, o que indica uma atuação com alto grau de articulação e ameaça à ordem pública¹.

Além disso, merece atenção especial o fato de que muitos dos indivíduos envolvidos não são originariamente brasileiros, tendo nascido e vivido no Paraguai, conforme relatos da população local e de parlamentares da bancada paranaense. Apesar disso, há indícios de que esses indivíduos estariam sendo reconhecidos como indígenas brasileiros por meio de declarações e documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, inclusive com registros administrativos que, na prática, conferem a eles o status de nacionalidade brasileira, com acesso a políticas públicas, territórios e benefícios destinados a povos indígenas nativos. Essa concessão administrativa de nacionalidade, à margem de um processo judicial de naturalização e sem a devida comprovação de vínculo histórico com etnias estabelecidas no território nacional, levanta sérias dúvidas quanto à legalidade dos atos administrativos e à sua compatibilidade com o artigo 12 da Constituição Federal de 1988, que trata dos critérios para aquisição da nacionalidade brasileira.

O caso assume ainda maior relevância quando se observa que Guaíra está situada na faixa de fronteira, conforme definida pelo artigo 20, §2º, da Constituição Federal e pela Lei nº 6.634/1979. Essa faixa é considerada área indispensável à segurança nacional, estando sujeita a normas específicas de vigilância, autorização e controle territorial. A presença de grupos estrangeiros organizados em território nacional, alegando direito originário sobre terras brasileiras sem comprovação de ancestralidade indígena ligada a etnias nacionais, representa um risco evidente à integridade territorial do Brasil e à autoridade do Estado sobre suas fronteiras.

Diante disso, a realização da Visita Técnica e as demais atividades de trabalho diretamente na região afetada, ou seja, no próprio município de Guaíra ou em sede próxima da área de conflito, revestem-se de importância estratégica, pois:

- i. Favorece a escuta direta da população local e das autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas com a segurança, a fiscalização fundiária e a defesa dos direitos territoriais;

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/forca-nacional-acionada-conflito-com-refem-area-invadida-por-indigenas/>





- ii. Possibilita uma análise mais realista e empírica da situação, permitindo que os membros da Comissão tenham acesso a testemunhos, documentos e evidências não captadas nos canais oficiais tradicionais;
- iii. Fortalece a atuação institucional da Câmara dos Deputados em sua função fiscalizadora e de formulação de políticas públicas em consonância com os interesses nacionais, em especial nas áreas de relações exteriores, defesa e soberania.

Cabe destacar que o artigo 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assegura às Comissões permanentes a prerrogativa de realizar mesas redondas, audiências públicas e diligências externas, inclusive fora do Palácio do Congresso Nacional, quando necessário ao cumprimento de sua função institucional. O caso ora apresentado claramente se enquadra nesses requisitos.

Portanto, a presente Visita Técnica e as demais reuniões de trabalho visam atender a uma necessidade concreta, atual e urgente, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e para o embasamento técnico de eventuais medidas legislativas, judiciais ou administrativas voltadas à garantia da ordem constitucional, da soberania brasileira e da justa mediação de conflitos em áreas de fronteira.

Sala da Comissão.

Deputado Filipe Barros
Presidente

